

PROJETO DE LEI

Expediente PM 31/98

CM 138/98

Votado
LEI nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**Torna obrigatório o exame periódico de saúde
pelas pessoas que se dedicam ao comércio do sexo.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As pessoas que se dedicam ao comércio do sexo no território do Município, deverão submeter-se, de noventa (90) em noventa (90) dias, a exames de saúde e diagnóstico de HIV e DST.

Art. 2º - Na hipótese de o comércio sexual ser propiciado por estabelecimentos que as pessoas que o praticam freqüentem, a responsabilidade pelo encaminhamento aos exames de que trata o artigo 1º é do respectivo proprietário ou titular.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação de que trata esta Lei acarretará ao responsável a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFIRS e a interdição do estabelecimento pelo prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de reincidência, aplicar-se-á pena de cancelamento do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Saúde do Município fiscalizar o cumprimento desta Lei.

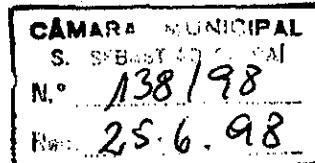
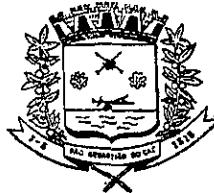
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A existência do comércio do sexo é uma realidade antiga no nosso Município e nunca a nível municipal foram adotadas medidas visando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis por aqueles que o praticam. Nos tempos atuais, de todas as doenças transmitidas por via sexual, a AIDS é a que causa uma maior preocupação. A doença já fez milhares de vítimas no mundo todo e continua se alastrando de forma epidêmica. Tentar conter o seu avanço é uma tarefa dos governos. As campanhas alertando para os métodos de prevenção tem dado resultado até um certo ponto. Sabe-se porém que estas campanhas atingem uma camada mais esclarecida da população. Pessoas das classes menos favorecidas não se preocupam com métodos de prevenção.

Em nosso Município a prostituição é exercida sem a preocupação que merece. Enquanto que algumas das pessoas que exercem o comércio sexual demonstram uma grande consciência dos males a que estão submetidas e que podem vir causar a outrem, a maioria ainda acha que a AIDS é uma coisa distante e que só vai acontecer com os outros. Esta é uma constatação da Secretaria Municipal de Saúde.

Para evitar uma explosão indiscriminada desta doença, que contamina 16.000 pessoas por dia no mundo todo, é proposto através do anexo projeto de lei, a obrigatoriedade do exame periódico de saúde para o diagnóstico de AIDS (HIV) e DST (doenças sexualmente transmissíveis). Estes exames são feitos pelo SUS e não acarretará despesas para as pessoas envolvidas.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

PARECER ao Projeto de Lei - Expediente PM 31/98 e CM 138/98.



Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta comissão, Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que "Torna obrigatório o exame periódico de saúde para pessoas que se dedicam ao comércio do sexo."

Recebida uma emenda aditiva do vereador Anastácio.

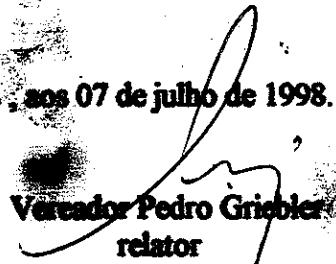
Apesar de ser um projeto de Lei bem intencionado, com uma grande parcela de auxílio a prevenção da população menos esclarecida, usuários destes estabelecimentos, que muito pouco valor dão a sua saúde pessoal, cabe a bem da verdade ressaltar que o projeto fere o princípio individual da pessoa, ou seja, ao aplicar o termo "deverão submeter-se..." ele submete pessoas a exames obrigatórios, contrariando um princípio constitucional.

Destaco ainda que poderão serem realizadas mais campanhas a nível de prevenção, e para isto existem métodos viáveis. Podendo para tanto, valer-se da proposta de emenda do vereador Anastácio. Art. 3º. item II. "Fornecer para cada dependência e por cada utilização da mesma dois preservativos.

Cumprimento o Executivo Municipal e o Senhor Secretário da Saúde, pela iniciativa. Inclusive sugerindo aos mesmos, que coloquem os exames gratuitamente a disposição de toda a população que desejarem realizar. Mas na qualidade de Legislador e relator deste projeto, não me cabe julgar méritos, e sim apenas emitir parecer legal a respeito.

Em vista disto, sou de parecer contrário a aprovação do presente projeto de Lei, pela constitucionalidade do mesmo, conforme determina a CF/88, no art. 5º. II, III e X.

Sala da CGP, São Sebastião do Caí, RS, nos 07 de julho de 1998.


Vereador Pedro Griebler
relator



Votos dos Vereadores Enio Weyh e Paulo Bennemann - contrários ao parecer, favoráveis ao projeto com a emenda
Em 7 de julho de 1998.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

PARECER CONCLUSIVO

A CGP foi, por maioria, favorável à aprovação do referido projeto de lei, com a inclusão da emenda do Vereador Anastácio da Silva.

Em 7 de julho de 1998.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

Presidente

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador PEDRO GRIEBLER